



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.159

de 1º de setembro de 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº. 30/2015)

“Cria a Comissão Permanente de Readaptação Funcional e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de análise, acompanhamento e parecer sobre os casos de readaptação do servidor que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Readaptação Funcional integra a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Botucatu na qualidade de órgão especial, nos termos do artigo 19, I, da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Readaptação Funcional:

- I- Receber e processar os casos de readaptação funcional;
- II- Ouvir servidores, solicitar documentos, exames, relatórios e pareceres que entender necessários, inclusive médicos;
- III- Emitir parecer final sobre os casos de readaptação e recomendar ao Secretário Municipal de Administração a providência a ser adotada em cada caso;
- IV- Acompanhar o processo de readaptação profissional, reavaliando-os a cada doze meses.

Art. 3º A Comissão Permanente de Readaptação Funcional será constituída de sete membros, exclusivamente de servidores municipais, com funções, habilidades e treinamentos específicos na área de sua atuação, assim composta:

- I- Presidente;
- II- Secretário;
- III- Cinco membros.

Art. 4º O Presidente, Secretário e os demais membros da Comissão Permanente de Readaptação Funcional serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria, para um mandato por prazo indeterminado, observando-se o disposto no artigo 9º da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Permanente de Readaptação Funcional será substituído em suas ausências pelo Secretário.

Art. 5º Ao Presidente da Comissão Permanente de Readaptação Funcional será atribuída gratificação mensal, no montante correspondente a 30% do padrão CE.7 - grau “A” do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.159

de 1º de setembro de 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº. 30/2015)

Art. 6º Os demais membros da Comissão Permanente de Readaptação Funcional farão jus a uma gratificação especial, por convocação, no valor de 6% do padrão CE.7 - grau "A" do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/11, limitado o pagamento a cinco reuniões mensais.

Art. 7º As gratificações a que se referem os artigos 5º e 6º da presente Lei Complementar passam a constituir parcelas remuneratórias identificadas, enquanto perdurar a participação do membro na Comissão Permanente de Readaptação Funcional, e não serão incorporadas a remuneração, sujeitas exclusivamente a atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 8º Os integrantes da Comissão Permanente de Readaptação Funcional serão convocados a qualquer hora do dia para atuação nos casos especificados na presente Lei Complementar ou quando o Presidente assim entender necessário.

Art. 9º Os membros da Comissão Permanente de Readaptação Funcional perderão o mandato no caso de falta injustificada a três convocações consecutivas, ou por deliberação do Presidente na hipótese de não cumprimento de suas funções, sendo seu substituto nomeado na forma do artigo 4º da presente Lei Complementar.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará apoio técnico necessário ao funcionamento da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, consignando os recursos necessários no orçamento municipal.

Art. 11. As despesas para custeio das gratificações previstas nos artigos 5º e 6º da presente Lei Complementar serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de setembro de 2015.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente ao 1º de setembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente